

PUBLICADO DOC 10/11/2007

PARECER Nº 972/2007 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 417/05**.

Trata-se do Projeto de Lei nº 417/05, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a proibição, no Município da Capital, da comercialização de madeira não certificada, e dá outras providências.

O projeto proíbe a comercialização de madeira que não venha acompanhada da Autorização de Transporte de Produto Florestal - ATPF no Município de São Paulo, e exige, além da ATPF, a comprovação da espécie de madeira comercializada. Ele estabelece prazo de 180 dias da publicação da lei para sua regulamentação pelo Executivo, através de pesquisas efetuadas pelo IPT-SP - Instituto de Pesquisas Tecnológicas de S.Paulo.

Seu propósito, segundo o autor, é "proteger a madeira nobre, garantindo a sobrevivência das espécies em fase de extinção, que podem ser substituídas por outras perfeitamente adaptáveis de molde a satisfazer o mercado". Argumenta que o consumismo (especialmente em São Paulo, "o maior centro consumidor do país") encontra meios de burlar o controle de sua comercialização, que não é rigoroso por parte dos órgãos responsáveis. Instado pelo Presidente da Câmara a se manifestar, tendo em vista o PL 379/05, que proíbe a comercialização e a utilização de madeiras nativas e provenientes das espécies em extinção, esclarece que, ao exigir a ATPF, o projeto pretende garantir a sobrevivência, não apenas das espécies em extinção, mas de qualquer espécie que esteja "sendo alvo de uso indiscriminado".

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade e constitucionalidade, considerando que, embora a matéria não esteja circunscrita ao interesse local e "legislar concorrentemente sobre produção e consumo" seja de competência da União, dos Estados e do Distrito Federal (CF, Art. 24, V), a Lei Federal nº 9.605/98 já proíbe o "comércio de madeira sem a exibição de licença pelo vendedor", sendo esta licença exatamente a ATPF, expedida pelo IBAMA. O Parecer menciona, inclusive, o Decreto nº 45.958/05, pelo qual o Executivo estabeleceu o procedimento de controle ambiental para o uso de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia por ele contratados. Aprovou, entretanto, redação Substitutiva, para suprimir do texto original a obrigação, imposta ao Executivo, de contratar o IPT, vez que invade a competência daquele Poder.

Foram realizadas duas audiências públicas (24/05/06 e 07/06/06, esta última realizada na Comissão de Finanças e Orçamento) tendo com elas ficado demonstrado o apoio da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente ao PL, que observou ser mais restritivo do que a lei federal, pois a ATPF só é válida para volume superior a dois metros cúbicos, o que, não sendo mencionado no PL, deixa de ser a regra para o município.

Considerando a importância da preocupação com a extinção de árvores que produzem madeira para consumo no Município de São Paulo, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente ao PL nº 417/05, na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 20/06/2007.

Dalton Silvano – Presidente

Domingos Dissei – Relator

Arselino Tattoi

Aurélio Nomura

Chico Macena

Juscelino Gadelha

Toninho Paiva